
MULHERES DE (IN) CERTA CONDIÇÃO

Daniela Fernanda Sbravati*

Resumo: A presença de mulheres proprietárias de escravos - viúvas e solteiras - foi recorrente na cidade do Desterro (Florianópolis, Santa Catarina, Brasil) na segunda metade do século XIX. Esse artigo pretende estudar as trajetórias individuais de algumas dessas mulheres para tentar compreender as estratégias que usaram para construir suas vidas, para lidar com as incertezas do cotidiano, tecer relações sociais e ter acesso a recursos materiais e imateriais.

Palavras-chave: Mulheres, Propriedade, Escravidão, Desterro (Florianópolis), Brasil - Século XIX - História

Abstract: The presence of slave owning women - widows and singles - was recurrent in the city of Desterro in the second half of the nineteenth-century (Florianópolis, Santa Catarina, Brazil). This text aims to study individual trajectories of some of these women, trying to understand the strategies that they used to build their lives, to deal with the uncertainty of the everyday life, to interweave social relationships and to reach material and immaterial resources.

Keywords: women, property, slavery, Desterro (florianópolis), brazil – nineteenth century – history

Este artigo trata da experiência das mulheres solteiras e viúvas proprietárias de escravos que viveram na freguesia de Desterro, núcleo urbano da Ilha de Santa Catarina, atual Florianópolis, onde se concentrava o porto mais importante da província de Santa Catarina.¹ Mostrarei que essas mulheres tiveram participação feminina ativa à frente da família e dos negócios, contribuindo para a manutenção da casa e em muitos casos sendo a fonte dos principais recursos.

O marco temporal é definido pela segunda metade do século XIX, período em que, a partir da proibição do tráfico atlântico de escravos em 1850 e a conseqüente intensificação do tráfico interprovincial, acirraram-se as discussões acerca da validade da instituição escravista. Ao mesmo tempo, o maior espaço de luta conquistado pelos escravos em prol de sua liberdade - inclusive no âmbito jurídico -, as estratégias criadas e negociações feitas entre senhores e seus cativos interferiram significativamente nas relações de trabalho em território nacional e na vida da população em geral.

* Mestre em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, atualmente é professora do Colégio de Aplicação da mesma universidade.

¹ No ano de 1872, havia na Ilha de Santa Catarina aproximadamente 22.760 habitantes livres, dos quais 7.486 viviam em Desterro. Ver: CARDOSO, Paulino de Jesus. "Negros em Desterro. Experiências de populações de origem africana em Florianópolis, 1860/ 1888." Tese de doutorado, São Paulo: PUC, 2004, p. 31. Configurava-se na única freguesia urbana onde se verificava a maior concentração cativa. Isto quer dizer que os escravos em sua maioria não eram empregados na lavoura, cuja atividade se processava fora de seus limites. Ver: CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *Nossa Senhora do Desterro*. Florianópolis: Lunardelli, 1979, v. 2, p.380.

A historiografia tendeu a considerar o território catarinense a partir de determinadas “particularidades” de sua formação histórica. Por não se caracterizar como uma área tipicamente escravista, como as de grande plantação, o trabalho escravo foi muitas vezes subestimado e até desconsiderado em comparação a outras áreas do país. Desta maneira, a província, com suas características de produção familiar e econômica pouco ligada aos ciclos da acumulação pré-capitalista, não faria realmente parte da dinâmica econômica de comércio interno e externo. Novos trabalhos têm demonstrado as falhas de tal interpretação, e é dentre eles que minha pesquisa se insere.² Em se tratando da Ilha, tanto na economia agrária local – caracterizada por pequenas propriedades, dedicadas à produção de farinha de mandioca e aos cultivos para o abastecimento direto – quanto na parte “urbanizada”, a cidade de Desterro, havia significativa presença de escravos, de ex-escravos e de seus descendentes, atuando em várias situações de trabalho. Essa sociedade local, com suas particularidades, não deixou de conhecer conflitos e contradições que outras áreas do país também vivenciaram.³

A especificidade do território catarinense é em grande medida originária de uma determinada visão da realidade brasileira, em que o Brasil seria o fornecedor de produtos agrícolas gerados por latifúndios escravistas. Já a Ilha e a costa catarinense foram povoadas em função das necessidades estratégicas (militares e administrativas) da Coroa Portuguesa e não em função de objetivos econômicos. A ocupação da Ilha de Santa Catarina estava relacionada ao desejo luso de conquista do extremo sul e serviu de apoio à conquista e fixação portuguesa à margem esquerda do Rio da Prata.⁴ A atribuição de um caráter

² Algumas pesquisas realizadas sobre Desterro deram fim a esta idéia de uma escravidão insignificante, mas cada vez mais trabalhos recentes questionam esta interpretação. Ver: CARDOSO, Paulino de Jesus. *Negros em Desterro. Experiência das populações de origem africana em Florianópolis, 1860/1888*. São Paulo: PUC, 2004. Tese (Doutorado em História); GEREMIAS, Patrícia Ramos. “Filhos “livres” de mães cativas: os “ingênuos” e os laços familiares das populações de origem africana em Desterro na década da abolição.” Florianópolis: UDESC, 2001. Monografia (Graduação em História); MORTARI, Claudia. “Os homens pretos do Desterro: um estudo sobre a irmandade de Nossa Senhora do Rosário.” Porto alegre: PUC, 2000. Dissertação (Mestrado em História); SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888*. Florianópolis: UFSC, 2006. Dissertação (Mestrado em História), LIMA, Henrique Espada. *Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade*. Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP) 2009, entre outros.

³ LIMA, Henrique Espada. “Arranjos de liberdade e de trabalho entre a escravidão e o pós-emancipação: um estudo sobre os fundos cartoriais na Ilhas de Santa Catarina no século XIX”. Projeto de pesquisa CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico), 2006, p. 01.

⁴ HÜBENER, Laura Machado. *O comércio da cidade do Desterro no século XIX*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1981, p. 15.

doméstico à escravidão na Ilha de Santa Catarina foi decorrente, portanto, de uma definição hegemônica que tende a afirmar a especificidade histórica catarinense, baseada na idéia de que a província estava na contramão de outras regiões do país, pois teria uma economia composta por agricultores pobres voltados para atividade de subsistência ou subsidiária ao mercado exportador.⁵

Autores como João Luiz Fragoso e Manolo Florentino buscaram compreender a economia brasileira a partir de determinações internas, considerando a importância e organização do mercado de abastecimento interno para a estruturação das sociedades do sul e sudeste especialmente.⁶ O comércio de cabotagem foi o mais importante da província de Santa Catarina, estando integrado desde o século XVIII ao mercado de abastecimento interno e à política de abastecimento da corte do Rio de Janeiro, tendo no porto de Desterro seu principal centro comercial. Da capital do Império saíam produtos que abasteciam a província através do porto de Desterro, como por exemplo: cereais, bebidas, algodão, lã, linho, carvão e ferro. O produto de maior expressão no comércio exportador de Santa Catarina foi a farinha de mandioca, sendo que sua exportação era efetuada principalmente por Desterro.⁷

Não foi somente aos escravos que foi destinado um lugar de pouca importância na historiografia tradicional catarinense. Sobre as mulheres e sua atuação social, pode-se considerar que existiu um silenciamento e, ainda que atualmente estejam mais presentes nas pesquisas historiográficas, a figura do senhor de escravos, por exemplo, continua a ser representado pelo homem. Durante o século XIX e na passagem do Império para a República, questões relacionadas a gênero e raça foram utilizadas para naturalizar desigualdades, transformando argumentos políticos de direitos individuais em assuntos da biologia. Diferenças corporais entre as pessoas transformavam-se, portanto em justificativa suficiente para explicar as desigualdades sociais.⁸ Estudar a trajetória das mulheres proprietárias de escravos na segunda metade do século XIX em Desterro implica desvendar

⁵ CARDOSO, Paulino de Jesus. *Negros em Desterro. Experiência das populações de origem africana em Florianópolis, 1860/1888*. São Paulo: PUC, 2004, p.10.

⁶ FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, (1780-1840)*. Rio de Janeiro, Sette Letras, 1998.

⁷ HÜBENER, Laura Machado. *O comércio da cidade do Desterro no século XIX*, p. 63 e 77.

⁸ SCHETTINI, Cristiana. *"Que tenhas teu corpo": uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006, p 18.

as estratégias de sobrevivência de pessoas para as quais a desigualdade e uma posição desfavorecida perante a sociedade eram algo naturalizado. As relações de poder hierarquicamente desiguais interferiram de forma definitiva nos rumos que essas mulheres deram a suas vidas. Não se trata de percebê-las como vítimas ou heroínas, mas sim no interior de suas relações repletas de conflitos, negociações, perspectivas e possibilidades de escolhas.

Tanto as mulheres quanto os homens são produto de seu meio social, portanto suas condições são variáveis. Diferente do que se convencionou na sociedade brasileira do século XIX, os papéis não são determinados naturalmente, mas construídos socialmente – daí o aspecto relacional entre mulheres e homens, que traz para a discussão as relações de gênero existentes na sociedade.⁹ Os documentos analisados nesse artigo não nos permitem incorrer no erro de que as mulheres de Desterro, no século XIX, viviam à margem da sociedade e não tinham voz legal. Não nos é possível pensar, portanto, nessas mulheres como exceção. E muito menos podemos isolá-las como se vivessem num mundo a parte, já que muito do que será tratado diz respeito às relações que estabeleceram nessa sociedade, entre iguais e desiguais.

As fontes que permitiram estudar parte da trajetória individual de algumas mulheres são os registros notariais, sobretudo as cartas de liberdade, testamentos, inventários *post-mortem*, anúncios de jornais, livros de receitas e registros financeiros da Câmara Municipal. Baseado nesses documentos, esse texto tenta demonstrar a importância da propriedade escrava para as estratégias de sobrevivência dessas mulheres, assim como os conflitos, tensões e negociações que faziam parte de uma sociedade escravista e que construíram suas possibilidades de lidar com a precariedade do cotidiano.

Das 245 alforrias existentes para Desterro, 130 (53%) foram concedidas por mulheres e 115 (46,9%) por homens. Observaremos aqui que, em primeiro lugar, havia muito mais mulheres proprietárias de imóveis e escravos do que se poderia imaginar em Desterro. Em segundo lugar, percebemos que essas mulheres eram muito dependentes de seus escravos que, não raro, eram sua única fonte de renda e sustento. Muitas vezes, nessa trajetória, percebemos que elas também costumavam se relacionar com os “homens bons” de

⁹ SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. “A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero”. In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol.27, n 54, jul. –dez., 2007, p. 288.

Desterro, o que poderia ser de grande importância estratégica na vida das mulheres que viviam sem um ente masculino responsabilizando-se por elas. Assim, suas histórias não podem ser contadas sem incluir os laços existentes com homens experientes e importantes. Porém o que decorre dessa relação nem sempre é o esperado.¹⁰

Em Desterro, as atividades relacionadas ao porto favoreciam o constante movimento, principalmente da população masculina. Segundo Laura Hübener, para uma população de cerca de 11.000 habitantes em toda Desterro, a população marítima, de acordo com o número registrado da capitania dos portos até dezembro de 1859, chegava a 1.774 indivíduos, ou seja, 16% da população dedicava-se à atividade marítima.¹¹ Com a saída dos homens, algumas mulheres, de forma temporária ou definitiva, tornavam-se responsáveis pelos bens e filhos, enquanto outras, sem recursos, tinham como legado a luta pela sobrevivência. Para estas mulheres ficava a esperança do retorno dos maridos, que muitas vezes não voltavam.

Em situação semelhante ficavam as viúvas que, após a morte dos maridos, ou mesmo antes, tratavam de prover seu sustento e de seus filhos. As mulheres solteiras também chefiavam domicílios, porém em situações diferentes, pois, embora pudessem ser mães, não contavam com a presença de um cônjuge. Solteiras e viúvas representam, portanto, uma atuação feminina mais independente em termos jurídicos e tinham na propriedade escrava uma importante estratégia de sobrevivência. As proprietárias de escravos, viúvas ou solteiras, que surgirão no decorrer dessas páginas foram escolhidas entre as de posição média no plano econômico e social: não eram as mais ricas, mas podiam atingir um nível de vida com certo conforto, através do uso de arranjos diversos, inventando e reinventando seu dia-a-dia.

A partir dos processos de inventários *post mortem* e testamentos, realizei uma análise sobre a atuação das mulheres solteiras e viúvas de Desterro, destacando as relações que estabeleciam com seus cativos, mas também com homens livres, como estratégias de sobrevivência. O primeiro passo para isso depende de compreendermos um pouco melhor o lugar que ocupavam na cidade. De acordo com o Recenseamento de 1872, de 7486 pessoas livres que viviam em Desterro, 3.660 eram mulheres, sendo 996 (27,2%) casadas, 278 (7,5%)

¹⁰ Ver GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não. História de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

¹¹ HÜBENER, Laura Machado. *O comércio da cidade de Desterro no século XIX*, p. 35.

viúvas e 2386 (65,1%) solteiras. As mulheres solteiras acima de 16 anos somavam aproximadamente 1.227, correspondendo, portanto, a 33,5% do total de mulheres da freguesia de Desterro.¹²

Embora nos documentos a presença de mulheres solteiras não seja majoritária, é possível perceber através do censo de 1872 que elas compunham uma parte significativa da população feminina, sendo que as maiores de 16 anos correspondiam a 33,5% do total das mulheres que viviam na freguesia de Desterro. Podemos considerar que nem todas essas mulheres tinham a intenção de permanecer solteiras, mas muitas escolheram ser e manter-se nessa condição. Numa sociedade ditada por valores patriarcais essa possibilidade não era o caminho mais fácil a seguir.

AS MULHERES DE DESTERRO: TRAJETÓRIAS DE VIDA E ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA

Dentre as mulheres que surgiram nos acervos pesquisados, Rita de Cássia Luiza da Silva Poyção chamou a atenção por seu nome estar presente em diferentes tipos de documentos, o que demonstra seu trânsito pela cidade. A trajetória dessa mulher é representada nos documentos a partir de 1829, através dos quais é possível perceber parte das relações de Rita de Cássia, como ela procurou manter essas relações e quem priorizou com sua herança. No dia 25 de maio do referido ano emprestou a Luisa Clara da Conceição a quantia de 8:799\$000. Nessa mesma data Luisa fez escritura de dívida de hipoteca,¹³ tendo como legítima paterna uma morada de casas na Rua Augusta, no valor já citado acima. Fez o empréstimo com a intenção de fazer reparos na dita morada de casas e repor a parte dos herdeiros. A opção por esse investimento por parte de Rita de Cássia poderia ser por uma relação de confiança e amizade com Luisa (já que a proximidade entre as duas torna-se evidente a partir da análise de outros documentos), mas também porque era um investimento que não colocaria suas finanças em risco, já que, se o empréstimo não fosse pago, Rita de Cássia ficaria com as casas na Rua Augusta, uma região valorizada na cidade. A parceria comercial existente entre Rita e Luisa é um aspecto importante da relação e não há

¹² Dados retirados do Recenseamento do Brasil em 1872, Santa Catharina.

¹³ “Escritura de Dívida de Hipoteca que faz Luiza Clara da Conceição a Rita de Cássia Luiza da Silva Poyção”, livro 4 de notas do 2º ofício do Cartório de Desterro, 1829, fls 14v e 15.

no documento referência à interferência de homens. Temos o exemplo de duas mulheres solteiras, que buscaram como recurso uma aliança comercial e afetiva que garantiria o futuro de ambas.

No ano de 1859, Rita de Cássia fez seu testamento e, embora tenha declarado pouca saúde, não faz menção à idade. Seu falecimento ocorreu no ano de 1864. De pais falecidos, solteira e sem herdeiros forçados, pode escolher a quem deixar seus bens, e Luisa Clara da Conceição foi sua prioridade. Rita residia em uma casa de quatro portões em frente à Rua do Ouvidor (atualmente Rua Deodoro) e de canto à Rua do Senado. Não morava sozinha, porém a estrutura familiar que construía diferia daquela convencionada pelo modelo da família patriarcal. Embora não tivesse filhos, estabeleceu relações de afeto evidenciadas pela preocupação que teve com algumas pessoas durante a vida. Preocupações essas, reconhecidas no momento de sua morte, atestadas através da leitura do seu testamento:

(...) deixo a minha primeira testamenteira Dona Luisa Clara da Conceição a casa em que resido tendo quatro portas na frente da Rua do Ouvidor e faz canto a do Senado e por sua morte usará a Ana parda e seus filhos Virgilino, João Evangelista e Maria José, bem como a Justina crioula, casada com Francisco José da Costa, a Constança, casada com João Francisco da Silva e Ignez para nela morarem em comum e só o que sobreviver destes legatários ou de seus herdeiros é que poderá vender a casa referida. Declaro que os meus escravos Antonio, José, João, Joaquim, Acácio e Lydio poderão conjuntamente com aqueles legatários morar na casa declarada sem que por isso adquiram qualquer posse e domínio. Declaro mais a minha primeira testamenteira dita Dona Luisa Clara da Conceição a minha chacinha com uma pequena casa situada na Rua da Tronqueira e por sua morte passar com iguais condições aos legatários Anna parda e a seus filhos Virgilino, João Evangelista e Maria José e os demais Justina, Constança e Ignez, conforme está estipulado na antecedente verba que trata da casa de minha residência.¹⁴

Ignez, ex-escrava de Rita de Cássia, nascida em 17 de outubro de 1829, batizada aos 30 dias do mesmo mês, filha de Felícia,¹⁵ foi alforriada em 13 de fevereiro de 1830 e nessa data tinha apenas 3 meses de idade.¹⁶ A condição pela qual ficou livre foi a de servir e acompanhar sua senhora enquanto viva fosse. Na carta de alforria consta a preocupação da senhora de que após sua morte não houvesse dúvida da liberdade de Ignez, que ficou livre de fato aos 34 anos. Ignez cresceu ao lado de Rita de Cássia, cumprindo a condição imposta para sua liberdade, e ser citada no seu testamento em 1859 evidencia essa relação. Se a

¹⁴ ACTJSC, Testamento de Rita de Cássia Luiza da Silva Poyção, 1864.

¹⁵ Catedral - Batismo de escravos, 1818 - 1840, p. 144, verso.

¹⁶ "Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Ignez". Livro 4 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1830, fls 49 e 49v.

maioria das alforrias foi feita com base em negociação, não parece plausível negociar a liberdade de uma criança de 3 meses apenas. Sendo solteira e sabendo dos desafios dessa condição, Rita de Cássia olhava essa relação no longo prazo, esperando que lhe oferecesse algumas garantias no futuro.

Em 02 de julho de 1831 foi alforriada condicionalmente a escrava Anna, então de menor idade e que posteriormente seria mãe de Virgilino, João Evangelista e Maria José.¹⁷ A senhora condicionou a liberdade de Anna a acompanhá-la e servi-la até sua morte e a morte de Luisa Clara da Conceição. Em caso de ingratidão, afirmava que a carta de alforria perderia sua validade. Neste caso Rita de Cássia concedeu a alforria, mas procurou garantir-se do cumprimento da condição imposta. Diferente de Ignez, Anna talvez já tivesse consciência de seu desejo de liberdade.

No ano seguinte, em 15 de março de 1832, foi alforriada a escrava Justina, nascida em 18 de julho de 1831 e batizada em 9 de agosto do mesmo ano, era irmã de Ignez, filha de Felícia.¹⁸ Na data de sua alforria Justina tinha 7 meses de vida.¹⁹ A condição é a mesma das cartas anteriores: servir e acompanhar Rita de Cássia enquanto viva fosse. No entanto, ficou expresso no documento que, “não tendo ainda idade que possa trabalhar para sua subsistência, ficará encostada a quem for minha herdeira até a idade de vinte anos”. Anos depois, no testamento de Luisa Clara da Conceição, Justina foi citada, e ficamos sabendo que ela estava então casada com Francisco José da Costa. Assim como no caso de Ignez, sua presença no testamento representa que conviveu com Rita de Cássia, cumprindo a condição para sua liberdade, que mesmo atrelada à morte de sua senhora, não impediu que Justina se casasse, já que oficialmente era livre. Por outro lado, a convivência trazia certa segurança para a senhora. Nesse sentido, os vínculos afetivos eram recursos muito mais eficazes do que a própria lei e poderiam ser pensados como vínculos familiares, mesmo havendo relações entre pessoas em condições sociais desiguais. Ao declarar na carta de liberdade de Justina que ela ficaria “encostada” à sua herdeira até idade de vinte anos, demonstrou preocupação com o futuro da liberta, ao mesmo tempo em que garantiu a presença da ex-

¹⁷ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Anna”. Livro 4 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1831, fls 118v e 119.

¹⁸ Catedral - Batismo de escravos, 1818 - 1840, p. 172, verso.

¹⁹ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Justina”. Livro 4 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1832, fls 154, 154v e 155.

escrava ao lado de Luisa. Entretanto, quando Rita de Cássia morreu, Justina já tinha 33 anos de idade.

Em 08 de outubro de 1848, Rita de Cássia concedera carta de alforria ao escravo Antonio, africano, com a condição de ser obediente e dar duas patacas diárias do seu jornal “enquanto viva for” e por sua morte continuar a ser obediente e dar a mesma diária a Luisa Clara da Conceição.²⁰

No mesmo ano em que fez seu testamento, fez também a carta de alforria de João Crioulo, marinho, nesse caso, uma ocupação urbana em se tratando de uma cidade portuária, quase certamente “ao ganho”²¹ e Joaquim Pardo (02 de novembro de 1859), ambos filhos de Felícia e irmãos de Ignez e Justina.²² Impôs aos dois a condição de prestar serviços a Luisa Clara da Conceição, caso essa senhora sobrevivesse. Em relação aos demais que apareceram em seu testamento, José Africano faleceu em 1863, um ano antes da morte de Rita de Cássia e Acácio, cujo registro de batismo data de 1836, era filho de Maria Crioula²³ e faleceu em 1861. Joaquim e Lydio, (este último filho de Maria Crioula e irmão de Acácio, com registro de batismo datado em 1842),²⁴ tendo ficado libertos após a morte da senhora, assentaram praça em um dos Batalhões de Voluntários da Pátria.²⁵ Em relação à escrava Felícia, mãe de Ignez, Justina, João e Joaquim e a escrava Maria Crioula, mãe de Acácio, Constança e Lydio, não faz menção em seu testamento.

Senhora solteira e proprietária de escravos, Rita de Cássia deixou a casa em que residia a outra mulher que, ao que parece, compartilhava com ela do mesmo espaço e das mesmas vivências. Luisa a acompanhou desde 1829 (talvez antes, porém os documentos nos permitiram constatar sua relação a partir dessa data). O laço afetivo e familiar que as unia é evidente em toda a trajetória documentada de Rita de Cássia. Difícil saber se havia algum laço de sangue, mas certamente tratava-se de uma parceria de vida.

²⁰ “Lançamento de Escrito de Liberdade do escravo Antonio”. Livro 11 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1848, fls 68 e 69v.

²¹ “Lançamento de Escrito de Liberdade do escravo João”. Livro 22 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1859, fls 10v.

²² Catedral - Batismo de escravos, 1818 - 1840, p. 193 e 206 (João: 1833 e Joaquim: 1835).

²³ Catedral - Batismo de escravos, 1818 - 1840, p. 211, verso.

²⁴ Catedral - Batismo de escravos, 1840 - 1850, p. 14, verso.

²⁵ A carta de liberdade de Joaquim e as informações sobre José, Acácio, Joaquim e Lídio encontram-se no Testamento de Rita de Cassia Luiza da Silva Poyção, no Museu do Arquivo Central do Tribunal de justiça de Santa Catarina, 1864.

Após a morte de Luisa, a casa passaria a pertencer a alguns de seus ex-escravos. A relação era ambígua e embora houvesse laços afetivos que a ligavam aos ex-cativos, sua preocupação primeira era consigo e com Luisa. Talvez por saber o quanto era difícil a vida de uma mulher solteira, Rita de Cássia facilitou as coisas para sua companheira de vida através de muitos arranjos.

Rita de Cássia era uma mulher religiosa, professava o catolicismo e fazia parte de duas irmandades. Em seu Testamento declarava “ser irmã da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco e da Irmandade do Senhor dos Passos e Divino Espírito Santo cujas (...) tenho pago e quero que meu enterro seja feito sem a menor pompa”.²⁶ Fazer parte de uma Irmandade implicava numa série de obrigações, inclusive financeiras. Algumas solicitavam atestado de residência e ocupação, requisitavam do futuro (a) irmão (a) prova de bons costumes e moralidade conhecida e, é claro, a principal exigência era que fosse católico (a). A condição étnico-racial também poderia ser um pré-requisito. Parte dos recursos das irmandades se destinava a atender os respectivos “afilhados”, através de socorro em momentos difíceis e pensões aos seus familiares. As concessões passavam por uma grande fiscalização da vida de seus membros.²⁷ Além de elementos de devoção que poderiam ser sinceros, filiar-se a uma Irmandade significava buscar proteção e segurança. Em relação aos aspectos sócio-culturais, a religião era o núcleo de convivência da sociedade e as festas e manifestações religiosas constituíam uma forma de reunião social, sendo muitas vezes a única forma de diversão.

Uma revisão do testamento de Rita de Cássia foi feita em 1889²⁸ e nessa mesma data seus herdeiros e ex-escravos - Francisco José da Costa e sua mulher Justina Candida da Costa, João Evangelista da Silva Poyção e sua mulher Maria Francisca Gomes Poyção, Vergilino da Silva Poyção e sua mulher Maria Josephina Silveira Poyção, Ignez Maria Poyção, Anna Bernardina da Silva, João Francisco da Silva Poyção e sua mulher Constancia Maria da Silva (em seu registro de batismo, do ano de 1839, consta ser filha de Maria, tendo como padrinho o liberto Cândido Gomes da Fonseca e como madrinha Nossa Senhora da

²⁶ ACTJSC, Testamento de Rita de Cássia Luiza da Silva Poyção, 1864.

²⁷ OLIVEIRA, Anderson José M. De. “Devoção e Caridade. Irmandades Religiosas no Rio de Janeiro Imperial (1840-1889)”, Dissertação de Mestrado, Niterói, UFF, 1995.

²⁸ ACTJSC, Revisão de Testamento de Rita de Cássia Luiza da Silva Poyção.

Conceição, a considerar pelo nome da mãe, era irmã de Acácio e Lydio)²⁹ - fizeram escritura de venda fixa da morada de casa situada na Rua do Senado à Constantino Bavasso.³⁰

Passados 25 anos após da morte de Rita de Cássia, enfim os herdeiros poderiam vender sua herança (ao que tudo indica Luisa Clara da Conceição também havia morrido). No documento de venda da casa, não consta que Anna e Ignez tenham se casado, talvez elas tenham vivido os 25 anos que se seguiram à morte de Rita ao lado de Luisa. No caso de Anna, essa era uma condição para sua liberdade. De todos os documentos referentes à trajetória de Rita de Cássia, esse é o único que representa a “voz” dos ex-cativos, pois é resultado de atitudes tomadas por eles mesmos. A forma como se identificaram, utilizando o sobrenome Poyção, demonstra que os vínculos existentes entre Rita de Cássia e o libertos não eram motivados somente pelos interesses da senhora, já que mesmo após sua morte os herdeiros continuavam se reportando à sua existência. Embora o testamento especifique que somente o legatário que sobrevivesse aos outros poderia vender a casa, essa condição parece ter sido ignorada.

A vida de Rita de Cássia nos interessa aqui pois se contrapôs ao imaginado para uma mulher solteira: ela não era solitária, nem submissa e muito menos vivia reclusa. Essa senhora tentou resguardar o futuro de mulheres com quem passou sua vida e sua família constituía-se dos citados em seu testamento. Proprietária de quantidade significativa de escravos, era uma mulher respeitada dentro e fora de sua casa. Procurou alongar suas relações, para não ficar sozinha, mas tantas alforrias antes de 1850 evidenciam a preocupação dela com a liberdade de seus escravos. Por outro lado, tratou de garantir que servissem à sua herdeira e protegida, além de si mesma. Não possuindo outros tipos de propriedade, além da casa onde morava, na Rua do Ouvidor e uma chácara, presume-se que vivia do trabalho de seus cativos e ex-cativos. Pois a necessidade de que a servissem até sua morte, não significa que precisava somente de companhia, mas principalmente de que precisava sobreviver.

É interessante perceber que nos documentos referentes a Rita de Cássia, a única pessoa citada que não era escrava ou ex-escrava era Luisa, e ainda assim não é possível

²⁹ Catedral - Batismo de escravos, 1818 - 1840, p. 240.

³⁰ “Escritura de Venda Fixa”, livro 66 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1889, fls. 46, 46v, 47, 47v e 48.

saber qual a relação de parentesco entre as duas mulheres, caso realmente existisse. Sua rede de relações estava estabelecida com seus dependentes e de quem também dependia: escravos e libertos. Ignez Ana e Justina eram libertas e viviam ao lado de Rita, pelo que indicam os documentos, na mesma casa. Ignez e Justina tiveram alforria com 3 e 7 meses respectivamente e eram irmãs, filhas de Felícia. Quanto a Ana, a considerar pelo primeiro nome presente em registros de batismo, tornou-se mãe de Virgilino, João Evangelista e Maria José. Havia também os irmãos Acácio, Lydio e Constancia, filhos de Maria Crioula. Tanto Felícia quanto Maria não aparecem no testamento de Rita. Não há documentos que evidenciem parentesco entre os africanos Antonio e José e os demais escravos e libertos. A família de Rita era composta pelas famílias de seus escravos e ex-escravos, considerando que o nível de proximidade existente estava intimamente relacionado à convivência cotidiana. Aos que viviam com ela, possivelmente no mesmo espaço, destina (após a morte de Luisa) a residência e a chacinha que possuía. Aos demais deixou a possibilidade de viverem na residência, sem se tornarem proprietários.

Esse é o caso de uma mulher solteira, independente, proprietária de escravos, que buscou em relações entre iguais e desiguais garantir seu futuro. Em seu testamento os conflitos e tensões próprios do cotidiano escravista não se fazem presentes de modo óbvio, embora sejam marcados pelas ambigüidades da relação. Poderíamos pensar então que Dona Rita de Cássia era uma mulher bondosa e caridosa com seus escravos e ex-escravos. Essa hipótese não é negada por completo, mas não era só isso. É necessário considerar não somente as concessões feitas pelas senhoras, mas também as conquistas dos escravos e libertos. Há que se considerar ainda que a estratégia utilizada por Rita de Cássia deu certo, pois os ex-escravos e seus descendentes permaneceram perto dela e de Luisa após as alforrias, garantindo a sobrevivência e posição das duas.

Afinal, Rita de Cássia não possuía muitas propriedades além de seus escravos. Em relação à forma como constituiu seu patrimônio, não é possível afirmar com certeza - pois não encontrei nenhum documento com essa comprovação - mas sua trajetória sugere que em função do local onde vivia, não era de origem humilde e, possivelmente, herdou bens de sua família. Embora não fosse rica, tampouco era pobre.

Para as solteiras, adquirir ou acumular bens não era tarefa fácil, sobreviver já era difícil por si só. Sem a presença de um marido que as representasse e protegesse, tinham

que provar serem merecedoras da confiança das “pessoas de bem” da cidade, com um comportamento extremamente respeitoso.

Da segunda metade para o final do século XIX, já se discutia a “modernização” do país e as relações de gênero interferiram significativamente sobre as posturas que seriam cobradas dos sujeitos.³¹ Para as mulheres, a grande responsabilidade de manter a estabilidade da família recaía como um peso, numa sociedade que cobrava delas um comportamento nem sempre possível. As regras sociais rígidas muitas vezes eram subordinadas às necessidades e estratégias de sobrevivência cotidianas.

“MANTENDO AS ‘BOAS RELAÇÕES”

Mesmo sozinhas, algumas mulheres solteiras, assim como as viúvas, conseguiram não somente manter a casa como ampliar suas posses graças aos próprios esforços. As proprietárias de escravos poderiam sustentar uma família sem o auxílio de um homem ao seu lado e manter-se só era opção comum em regiões urbanas. Para manter suas condições de vida reinventavam constantemente seu cotidiano, estendendo relações, utilizando o sobrenome dos seus maridos falecidos, parentes próximos e o trabalho dos escravos. Em se tratando das viúvas, mesmo as com situação financeira mais estável, enfrentaram contratempos ao buscar autonomia e a realização de suas vontades. É o que nos mostra a história de Maria Helena Silvy, viúva, sem filhos. No dia 30 de outubro de 1883, seu irmão Julio Leon Silvy solicitou o direito permitido por lei para evitar que Maria Helena chegasse à miséria por dilapidar seus bens em função de maus conselhos. No processo diz: “A dita irmã do supp^{te}, infelizmente, está sofrendo de sandice ou idiotismo, e por essa razão, na forma da Ord. Liv. 4 [...] 103, deve-se lhe dar curador para administrar sua [...] e bens.” Maria Helena residia em Biguaçu, na casa do cunhado Manoel Joaquim de Carvalho. A sandice da viúva era justificada por uma “paralisia” decorrente de uma congestão cerebral, com falha de memória. Foi declarada também a sua total falta de instrução, ficando difícil definir se a incapacidade alegada estava relacionada à doença ou à sua intelectualidade.

³¹ Sobre esse assunto ver: CAUFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

Julio Silvy havia sido interpelado judicialmente pela irmã na ocasião da morte do pai Achille Silvy, sendo que ela afirmava ter sido lesada em 10:000\$000. O processo não foi adiante por ter sido apresentado em São Miguel e não em Desterro, onde o inventário havia sido feito. Manoel Joaquim de Carvalho tinha interesse neste caso, pois tinha um filho menor que era herdeiro de Maria Helena, e prestar auxílio e proteção à cunhada a tornava sua devedora. O processo levou mais de um ano para chegar ao fim, tendo o resultado desagradado os dois interessados, pois foi nomeado um curador para Maria Helena Silvy, que não era o irmão, nem o cunhado.³² Para os dois homens envolvidos nesse caso, possivelmente o maior interesse não era o bem-estar de Maria Helena, mas sim seus bens materiais. Difícil saber se ela realmente era incapaz de gerir sua herança, mas é sintomático que Julio tente imobilizar a irmã, depois de ter sido acusado por ela de lhe lesar em 10 contos de réis. Uma quantia alta estava em jogo e Maria Helena precisava encontrar alternativas para se desvencilhar da possível cobiça de dois homens da sua família. Maria Helena era proprietária de uma escrava chamada Eva, libertada pelo fundo de emancipação em 25 de junho de 1885, pelo valor de 200 mil réis.³³

Alguns comerciantes de prestígio da cidade talvez tenham deixado às suas viúvas, além dos bens materiais, relações com pessoas importantes que poderiam significar um caminho para a manutenção da condição social. No mesmo ano do falecimento do Capitão João Vieira de Aguiar, a viúva Maria Gertrudes Cabral de Aguiar faz uma procuração para Manoel Antonio Victorino de Menezes, Aureliano de Souza Monteiro e Frederico de Freitas Noronha, com o objetivo de vender o escravo Manoel, caracterizado como lavrador. A viúva recorreu a relações com homens reconhecidos na cidade, pois Manoel Victorino de Menezes era um dos maiores, talvez o maior, comerciante de escravos de Desterro.³⁴ E não somente as viúvas recorriam a esse tipo de estratégia, mas também as solteiras. Para mulheres que possuíam propriedades e prestígio social, a garantia de um protetor do sexo masculino era algo muito provável. Para as que não possuíam tais características, recorrer a relações sociais com pessoas importantes poderia ser indispensável. Se não tinham dinheiro,

³² Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. P. 102, Cx. 07 Processos Criminais e Cíveis do Tribunal da Relação de Porto Alegre, nº993 1883.

³³ APESC, Juízo de Órfãos do Desterro, 25 de junho de 1885.

³⁴ SCHEFFER, Rafael da Cunha. "Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849 – 1888", Florianópolis: UFSC, 2006. Dissertação (Mestrado em História), p, 103.

poderiam ter crédito, se não tinham prestígio poderiam ter boas referências ao se relacionarem com “homens de bem”.

A proteção oferecida a essas mulheres nem sempre era descomprometida de vantagens, muitas vezes poderia ser motivada por ambição e cobiça como demonstrou o caso de Maria Helena Silvy. De outro lado, havia uma consciência por parte das próprias mulheres de que precisavam estabelecer certas relações para conquistarem determinados espaços. Aliar-se a um homem poderia significar obter segurança, mas era preciso oferecer algo em troca. Isso não significa que as relações não poderiam ser simplesmente de amizade sem nenhuma outra motivação, mas devemos considerar que se trata de atores sociais que jogam com suas possibilidades, fazem acordos e estabelecem relações, motivados por interesses distintos. Partindo do pressuposto de que a sociedade era baseada em relações hierarquicamente desiguais, as mulheres estavam em desvantagem e precisavam se aproximar dos que nessa hierarquia estavam acima delas, a fim de obter respeito, proteção e segurança. É claro que nem sempre as expectativas eram correspondidas. Muitas vezes a proteção poderia se tornar um tormento, principalmente se a mulher estivesse alheia aos negócios que possuía.

Nessa rede de relações ambos os lados tinham algo a oferecer e era essa consciência que motivava a aproximação. Algumas mulheres não possuíam bens, mas sua reputação, seu sobrenome, poderiam ser boas razões para conseguir alguns favores, como dinheiro emprestado, por exemplo.

AS MULHERES E A LEI

O Brasil regulava-se pelas leis portuguesas mesmo após 1822, e por mais de trezentos anos vigeram as Ordenações Filipinas, publicadas em Portugal em 1603, que traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal. O processo de independência não levou à ruptura com o marco institucional português e tal marco permaneceu em vigor, com sutis alterações, até a promulgação do código civil em 1916.³⁵

³⁵ “O código de 1916 em seu artigo número 1.807 revogava as Ordenações Filipinas no Brasil, que já havia sido revogada em Portugal em 1867. Ou seja, a vigência das ordenações no Brasil ultrapassou seu país de origem”. MARQUES, Teresa Cristina de Novaes e MELO, Hildete Pereira de. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*. Rio de Janeiro: R. Econ. contemp., 5(2): 155-179, jul./dez. 2001.

Manteve-se, com base na legislação, uma imagem negativa da mulher na sociedade. Aos olhos do legislador, a mulher qualificava-se como o *fragilitas sexus* e, portanto, deveria ser mantida submissa ao jugo do pai ou do marido.³⁶ Apesar dos limites impostos em relação à atuação feminina, a legislação portuguesa não negligenciava a preservação do patrimônio dos filhos.

O código filipino permitia de modo expreso ao homem o direito de “castigar” fisicamente sua família, seus dependentes e escravos, legitimando posturas violentas e autoritárias.³⁷ À mulher era vedada a possibilidade de ser testemunha em testamento público: “Querendo alguma pessoa fazer testamento aberto por tabelião público, poderá fazer, contanto que tenha cinco testemunhas varoas livres ou tidas por livres”.³⁸

Não podia a mulher praticar quase nenhum ato sem a autorização do marido, entretanto podia promover ação para os casos de doações por ele feitas à concubina: “Se algum homem casado der a sua barragã alguma coisa móvel ou de raiz, ou a qualquer outra mulher por quem tenha carnal afeição, sua mulher poderá revogar e haver para si a coisa que assim foi dada”.³⁹ Ao marido também não era permitido vender bens sem consentimento da mulher.

Em 1850, com a promulgação do Código Comercial, houve avanços em relação à condição da mulher. Por esse código, a viúva, se maior de 18 anos, podia se tornar comerciante e mesmo a mulher casada podia exercer atividade mercantil sem autorização expressa do marido. Entretanto, pelas leis civis, o marido podia proibir a mulher de exercer tais atividades. Prevendo situações como essa, o código comercial do Império incluiu a possibilidade de a comerciante recorrer à justiça para arbitrar a questão, caso se opusesse à revogação.⁴⁰

As mulheres brasileiras herdavam de seus pais em igualdade com os irmãos e sendo os bens do casal comuns, cada cônjuge possuía metade. Como já foi dito anteriormente, sendo os bens comuns, o homem não podia agir em relação ao patrimônio sem autorização

³⁶ Idem, *Ibidem*.

³⁷ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não. História de mulheres da sociedade escravista brasileira*, p. 72.

³⁸ Ordenações Filipinas, livro IV, título LXXX.

³⁹ Ordenações Filipinas, livro IV, título LXVI.

⁴⁰ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não. História de mulheres da sociedade escravista brasileira*, p. 10.

legal da mulher. A esposa tinha o direito, assim como o marido, de legar sua terça a quem quisesse. Se o casamento fracassasse e o casal conseguisse a separação, podiam ir ao tribunal e dividir os bens igualmente. Só era permitido o divórcio se houvesse abandono, adultério ou ferimentos graves que pusessem em risco a vida de um dos cônjuges.⁴¹

A grande preocupação com o patrimônio dos descendentes fazia da herança, muitas vezes, um encargo e, nesse sentido, as mulheres eram muito mais cobradas. Sem um comportamento exemplar, não lhes era dada a possibilidade de gerir seus próprios bens e, na presença do marido, ao menos na legislação, isso não era nem mesmo cogitado.

Em relação à herança, o direito brasileiro, seguindo o português, especificava que dois terços dos bens de uma pessoa ou de um casal deveriam ser divididos em partes iguais entre os filhos ou netos ou, caso não houvesse herdeiros descendentes, os bens revertiam para os pais ou avós, até chegar a algum parente em décimo grau. Caso não houvesse parentes, podia a mulher tornar-se herdeira universal dos bens do marido. A pessoa podia dispor do outro terço como quisesse. Pelo falecimento de José da Silva Pereira, consta em seu testamento: “deixa a terça a sua mulher Maria Joaquina e quer que seja comportado na terça o armazém que possui na Rua do Príncipe.”⁴² Se não houvesse herdeiros necessários, podia deixar o espólio para um herdeiro de sua escolha.

Algumas mulheres poderiam optar por protegerem seu patrimônio fazendo contrato antenupcial. Em Desterro, aos 4 de novembro de 1882, Dona Luiza Rlenges fez escritura de contrato antenupcial com João Althoff. No documento ficava resguardada a quantia de três contos de réis que Luiza possuía, sem que o futuro marido tivesse direito algum a esse valor.⁴³ Documentos como esse demonstram que algumas mulheres tinham

⁴¹ Idem, *Ibidem*, p. 91. Assim, embora haja limitações legais expostas nas Ordenações Filipinas, se comparada às mulheres inglesas, as brasileiras tiveram desde o período colonial mais autonomia e reconhecimento de alguns direitos. Já em relação às mulheres inglesas e norte-americanas, o casamento as despojava de seus bens, tudo que possuíam era transferido totalmente para o marido que podia fazer o que bem entendesse sem o consentimento da mulher. No caso da herança, se a esposa morresse os bens ficavam para o marido, mas se o contrário ocorresse, ela não tinha direito algum aos bens, a não ser que ele deixasse explicitamente para ela ou os filhos. O salário de uma trabalhadora pertencia ao marido e podia ser tomado para pagar dívidas – mesmo que vivessem separados. Somente em 1882, depois de discussões sobre a Lei de Propriedade de Mulheres Casadas, é que as inglesas ganharam plenos direitos sobre seus bens e todas as obrigações conseqüentes. Com essa lei obtiveram direitos que as brasileiras exerciam há séculos. Essa comparação evidencia que as brasileiras possuíam voz legal em uma medida maior do que se costumava reconhecer. Idem, p. 230

⁴² ACTSC, Inventário de José da Silva Pereira, 1880.

⁴³ “Escritura de Contrato Antenupcial que faz Dona Luiza Rlengels com João Althoff”. Livro 54 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro, 1882, fls 40v e 41.

conhecimento da legislação que as amparava e que, mesmo casadas, poderiam sim administrar seus próprios bens e negócios, resguardando-os inclusive do mau uso por parte dos maridos.

PROPRIETÁRIAS E CATIVOS (AS) NO MUNDO DO TRABALHO

A propriedade de escravos era, para mulheres que muitas vezes viviam sozinhas, não apenas uma garantia econômica, mas também uma fonte importante de status, suporte material e companhia pessoal. As relações entre escravos e suas proprietárias davam espaços a afetividade e interdependência pessoal. Esses relacionamentos eram ambíguos, dada a natureza intrínseca de uma troca desigual entre pessoas com interesses, perspectivas e recursos distintos. Portanto as principais expectativas que dominavam esses intercâmbios desiguais eram a troca possível entre garantias de sustento na velhice, por parte das proprietárias, e acesso à liberdade legal e à propriedade para os escravos, ex-escravos e outros dependentes.

As mulheres participaram ativamente do mundo do trabalho na freguesia de Desterro da segunda metade do século XIX, fosse utilizando os cativos como fonte de rendimento ou trabalhando elas mesmas. No censo de 1872, de um total de noventa manufatureiros e fabricantes, setenta e seis eram homens e catorze eram mulheres, sendo cinco solteiras, três viúvas e seis casadas.⁴⁴ Não havia grandes indústrias instaladas em Desterro e em se tratando da Ilha, a de maior importância foi a do preparo do óleo de baleia, na Armação da Lagoinha, fundada em 1722.⁴⁵ Havia pequenos estabelecimentos industriais na cidade e em 1870, por exemplo, havia 4 fábricas de manufatura de cigarros e charutos. Em 1877, a Viúva Azevedo & Cia. tinha a sua, dirigida por Emídio Xavier de Sousa, com “máquina especial de cortar fumo”⁴⁶. Havia também a fábrica de sabão e velas, de Mota & Costa, inaugurada na Prainha a 7 de março de 1875 e que antes desta data pertencia à viúva de Joaquim Duarte Pinto.⁴⁷ Havia ainda as pequenas manufaturas que poderiam estar estabelecidas dentro das próprias residências. Um exemplo são as mulheres que fabricavam limões de cheiro na sua própria casa para vender na época do carnaval.⁴⁸

⁴⁴ Dados retirados do Recenseamento do Brasil em 1872, Santa Catharina.

⁴⁵ CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *Nossa Senhora do Desterro*. Florianópolis: Lunardelli, 1979, v.1., p.351.

⁴⁶ Idem, p. 355.

⁴⁷ SCHEFFER, Rafael da Cunha. “Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849 – 1888”. Florianópolis: UFSC, 2006. Dissertação (Mestrado em História), p. 113.

⁴⁸ A fabricação de limões de cheiro constituía uma atividade a que se dedicavam muitas senhoras, que vendiam o produto em casas comerciais ou mandavam vender pelas ruas, em tabuleiros por escravos próprios ou alugados (licença de 2\$000 nas casas ou por tabuleiro). A fabricação exigia uma grande quantidade de cera

Muitas mulheres optavam por escravas em função das atividades consideradas femininas pelas senhoras e que seriam desempenhadas pelas cativas.⁴⁹ Havia também, em alguns casos, uma escolha de tarefas que fossem compatíveis com as próprias atividades exercidas pelas senhoras, como as vendas de tabuleiros.⁵⁰ Outra razão poderia ser o fato de, em alguns casos, serem menos valiosas que os homens e por isso mais fáceis de serem adquiridas.

As atividades externas ficavam a cargo principalmente dos cativos, que transitavam com constância pela cidade. Tanto é que muitos senhores alertavam os comerciantes através dos jornais que não se responsabilizavam pela venda de todo tipo de artigo a seus escravos. Foi o caso do aviso publicado no Jornal *Correio Catharinense* em 1853: “D. Maria Alves Nunes, roga e previne aos Srs. Negociantes desta cidade, que não vendam fiado gênero ou fazenda alguma em seu nome, à sua escrava crioula Margarida, advertindo desde já, que se não responsabiliza pelas compras que d’ora em diante fizer em seu nome a referida escrava”.⁵¹ O anúncio nos indica que em algum momento Margarida foi autorizada a comprar fiado no nome de dona Maria e alguma atitude da escrava fez a senhora voltar atrás, ou ainda que comprou fiado sem a autorização de sua proprietária. Essa situação aponta para a possibilidade de Margarida ter aproveitado a brecha existente para ter acesso a coisas que não costumava ter em seu cotidiano (uma refeição melhor, roupas novas...). Se esse foi o caso, Margarida não pensou nas restrições que enfrentaria futuramente e fez o que queria fazer longe dos olhos de sua senhora. Os senhores não podiam fiscalizar de perto o trabalho de seus cativos quando estes estavam na rua e por essa razão viam-se muitas vezes desafiados com atitudes nem sempre esperadas. Afinal os senhores e senhoras não

para criar uma casca no limão, que deveria romper-se ao ser jogada contra uma pessoa. Para fazê-los, utilizava-se um limão como molde para a cera. Dentro podia ser colocada água simples ou perfumada. Eram utilizados no entrudo, brincadeira carnavalesca, e costumavam divertir quem participava dessa festa popular e mesmo quem não participava corria o risco de ser atingido por um limão de cheiro. CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *Nossa Senhora do Desterro*, v. 2, p 228. No ano de 1850, em Desterro, Marianna Joaquina do Livramento pagou imposto de 2\$000 sobre limão de cheiro. Cf. Livro de receitas e despesas da Câmara Municipal, 114, 1850. Dois anos depois a senhora Rita Candida Callado pagou a mesma importância. Cf. Livro de receitas e despesas da Câmara Municipal, 130, 1852 e 1853.

⁴⁹ Estas atividades estavam relacionadas aos afazeres domésticos: lavar, passar, engomar, etc. Há alguns anúncios de jornais que mostram ser esse tipo de serviço uma solicitação freqüente, como este do jornal “O Conservador”: “Precisa-se alugar uma escrava, que saiba cosinhar, lavar, engomar, e fazer todo o mais serviço de uma casa de família; a tratar na rua da Paz, casa nº 15.” O Conservador, 1855, nº 319, p. 04.

⁵⁰ Muitas senhoras faziam quitutes para vender ou fabricavam limões de cheiro para o entrudo, mas quem ficava com a parte que envolvia o trânsito pela cidade eram as escravas.

⁵¹ *Correio Catharinense*, 09 de março de 1853.

podiam acompanhar todos os passos de seus escravos, que longe dos olhares dos proprietários tinham mais liberdade para atuar.

A relação entre proprietárias e seus cativos era repleta de ambigüidades, que estavam presentes nos seus cotidianos, nas suas trocas, nas suas necessidades, nos seus sentimentos e nos seus desejos. Conquistar a confiança da senhora e aproximar-se de forma mais afetiva poderia ser uma estratégia de alguns escravos que buscavam proteção, que poderia ser oferecida em troca de boa conduta. Demonstrações de afeição eram, desta forma, motivadas por interesses próprios e o principal objetivo talvez não fosse os laços de amizade. O resultado muitas vezes era a dependência mútua e uma situação nem sempre desejada, mas muitas vezes necessária.

“COMO SE DE VENTRE LIVRE NASCESSE”

Como tem mostrado a historiografia, as negociações e acordos marcaram as relações escravistas, representando a carta de alforria um rearranjo de relações sociais e de trabalho, “onde os significados da liberdade conquistada tornavam-se de muitos modos igualmente objeto de negociação”.⁵² Sustentamos assim que, no caso das mulheres proprietárias, a alforria poderia ser uma tentativa, às vezes desesperada, de manter os cativos no trabalho.

Vista como doação e assim reconhecida pelas Ordenações Filipinas, em seu livro IV, título 63, até 1871, a alforria esteve associada à idéia de generosidade e afeição do senhor para com o escravo, que exigia em troca lealdade e obediência.⁵³ A gratidão e conseqüente submissão e bons serviços para com o antigo senhor eram comportamentos fundamentais

⁵² LIMA, Henrique Espada. *Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade*, p. 10.

⁵³ A alforria era uma importante forma de resistência e negociação. Entretanto dependia da vontade dos senhores, sendo também uma forma de controle social da escravidão. Para Sidney Chalhoub, tanto senhores quanto escravos sabiam como proceder para não se desagradarem reciprocamente, ou seja, tinham consciência das obrigações e direitos que os ligava. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990. Sobre as cartas de alforrias e as negociações existentes em torno delas há uma vasta produção nacional que mostra o caráter ambíguo desse tipo de documento. Ver: MATTOSO, Kátia M. Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982, KARASCH, Mary Catherine. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*. 1ª ed. [revisada] da *Tese de doutorado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

para definir a condição da liberdade para o cativo, já que as cartas poderiam ser revogadas pelos senhores até a lei de 1871.⁵⁴

A alforria sob condição demonstrava a ambigüidade existente na relação senhor/escravo e, embora pudesse haver uma dissimulação ou simulação de ambas as partes, poderia haver também espaço para uma atitude “justa” e para ações sinceramente motivadas.

Já as cartas caracterizadas pela gratuidade, freqüentemente, eram justificadas pelos “bons serviços prestados”, ou a “amizade de criação”. Foi o caso de Anna do Nascimento de Jesus, que em carta de alforria de 6 de maio de 1863, em Desterro, declarava: “sou senhora e possuidora de uma escrava de nome Florência de Nação “Angola”, aleijada, e que em razão de seus bons serviços que me prestou dou-lhe a sua plena liberdade para que a goze desde já para sempre.”⁵⁵ Além de sentimentos de afeto explícitos nos documentos, havia outras razões que motivavam o ato da alforria e, nesse caso, fico inclinada a pensar que, mesmo que a liberdade pudesse ser de fato uma compensação por bons serviços, o fato de a escrava ser aleijada facilitava a atitude de “benevolência” da senhora.

Outra modalidade de alforria era aquela em que o cativo devia dar ao senhor a quantia que este considerasse justa para pagar a liberdade e o pagamento poderia ser realizado em quantias mensais, conforme período e valor estipulado. Em carta de alforria de 2 de junho de 1872, em Desterro, constava: “Declaro eu abaixo assinado que sendo senhora e possuidora da parda Henriqueta natural desta Província, deliberei hoje muito de minha livre e espontânea vontade e por me apresentar ela a quantia de seiscentos mil réis, conferir-lhe plena liberdade, como se de ventre livre houvesse nascido, para que a goze e desfrute aonde bem queira e lhe convier.”⁵⁶ Henriqueta apresentou o valor total, que poderia ser oriundo do seu trabalho ou ainda de quantia emprestada (o que poderia resultar num contrato de trabalho para pagamento da dívida).

⁵⁴ MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007, p. 85.

⁵⁵ “Lançamento de Escrito de Liberdade da Escrava Florencia”. Livro 26 do 2º ofício de notas do cartório de Desterro. 1863, fls 3.

⁵⁶ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Henriqueta”. Livro 35 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro. 1872, fls 47v e 48.

Já a alforria sob condições exigia que o ex-cativo prestasse serviços por algum tempo a seus senhores.⁵⁷ “Digo eu Francisca Candida da Silva que sou Senhora e possuidora de uma escrava crioula de nome Pedra de vinte anos de idade a qual pelos bons serviços prestados e amizade que me tem, lhe confiro plena liberdade para gozá-la como se de ventre livre nascesse, devendo a mesma libertada continuar a servir-me por espaço de doze anos e se por acaso eu falecer antes dos doze anos ficará desde esse dia isenta de ônus algum”.⁵⁸

Havia casos em que a liberdade do cativo ficava condicionada à morte da senhora. Foi a situação vivida pela escrava Francisca: “digo eu Caetana Roza de Jesus, viúva de Joaquim Anastacio Natividade que sendo senhora e possuidora de uma escrava de Nação de nome Francisca, pelo bem que me tem servido, lhe confiro plena liberdade como se de ventre livre nascesse, com a condição, porém de acompanhar-me e servir até a hora da minha morte”.⁵⁹ Uma mesma alforria poderia pertencer a duas modalidades, pois a liberdade poderia estar condicionada a um tempo determinado e ao pagamento de quantia em dinheiro: “[Dizemos] nós Antonia Maria da Cunha e Bernardina Joaquina da Cunha, abaixo assinadas que somos senhoras e possuidoras de um pardo de nome Francisco ao qual pelos bons serviços que nos tem prestado e mediante a quantia de seiscentos mil réis, que dele recebemos, conferimos plena liberdade para que a goze desde já como se de ventre livre nascesse devendo porém acompanhar-nos enquanto vivas formos e prestarmos aqueles socorros de que carecermos e esteja em suas forças”.⁶⁰

Vejamos a carta de alforria feita por Cândida Maria Soares de Almeida ao seu escravo Lúcio:

Digo eu Dona Candida Maria Soares de Almeida abaixo assinada que entre os escravos que possuo existe um pardo de nome Lucio, mestre alfaiate, [...], digo, [mestre] alfaiate ao qual em atenção à amizade que lhe tenho não só por tê-lo criado, como pela sua boa conduta de que se tem feito [merecedor] de toda a minha estima, e por tão motivo e gratidão, desde já lhe concedo sua liberdade sem ônus algum, para gozá-la aonde bem lhe aprouver como se de ventre livre nascesse, cuja liberdade a dou por muito minha vontade e sem constrangimento algum, para o que rogo as Justiças Nacionais lhe [prestem] toda a validade que por

⁵⁷ AMARAL, Tamelusa Ceccato do. As “camélias” de Desterro. A campanha abolicionista e a prática de alforriar cativos (1870-1888). Florianópolis: UDESC, 2006. Monografia (Especialização em História), p.09.

⁵⁸ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Pedra”. Livro 35 de notas do 2º ofício de notas do cartório de Desterro. 1873, fls 136 e 136v.

⁵⁹ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Francisca”. Livro 26 de notas do 2º ofício de notas do cartório de Desterro. 1863, fls 11v e 12.

⁶⁰ “Lançamento de Escrito de Liberdade do escravo Francisco”. Livro 26 de notas do 2º ofício de notas do cartório de Desterro. 1863, fls 33.

falhar aqui alguma das formalidades. E para que [conste] onde convier mandei passar o presente que somente assino. Santa Catharina (Desterro) aos dezessete dias do mês de Junho de 1859 [...].⁶¹

Não é possível saber a idade de Lúcio, mas tendo já um ofício significa que não era criança. Segundo o que consta na carta de alforria, foi criado por Dona Cândida, em casos como esse presume-se que nem sempre o ex-cativo se afastava da senhora ao ficar livre. Poderia continuar vivendo com ela como agregado. São somente hipóteses, que infelizmente não são respaldadas pelas informações obtidas. É importante ter clareza de que estamos tratando de uma situação de violência que é a escravidão e, nesse caso, mesmo que o proprietário seja uma mulher, ou declare afetividade para com o escravo, a relação não deixa de ser caracterizada por conflitos, ambigüidades, coerção e violência. Não afirmo com isso que os sentimentos não poderiam ser verdadeiros. Segundo a fala de Dona Cândida, Lúcio teve boa conduta e isso pode ter ocorrido em função de seu desejo de liberdade, mas também por ter uma relação mais próxima com a senhora.

Dez anos se passaram e, aos 17 de fevereiro de 1869, Dona Cândida foi novamente ao cartório de Desterro para registrar a carta de alforria de Joanna Crioula e Maria Parda, sua filha. No documento declarou o seguinte: “pela amizade que lhes tenho e em recompensa do zelo com que me têm tratado na minha enfermidade concedo a ambas sua plena liberdade desde o dia do meu falecimento, para que então gozem como se de ventre livre nascessem, e por não poder assinar por me achar cega (...)”.⁶²

Na carta anterior, concedida a Lúcio em 1859, Dona Cândida não faz menção a sua cegueira, que poderia ser resultado de avançada idade. O sentimento de gratidão é demonstrado quando a senhora reconhece ter sido bem tratada em sua enfermidade e impor a condição de que as escravas a continuassem servindo até o dia de seu falecimento pode representar também o medo de ficar sozinha numa situação de extrema fragilidade e dependência. Por outro lado, para a mãe e a filha cativas, ficar ao lado da senhora até o fim de sua vida poderia significar a possibilidade de uma herança para o início de uma nova vida.

⁶¹ “Lançamento de Escrito de Liberdade” do escravo Lucio. Livro 66 de notas 2º ofício do cartório de Desterro 1859, fls 6v e 7.

⁶² “Lançamento de Escrito de Liberdade” das escravas Joanna e Maria. Livro 31 de notas 2º ofício do cartório de Desterro 1869, fls 58 e 58v.

Possivelmente essa promessa foi feita, como forma de manter companhia, lealdade e a oferta de um bom trabalho.

Está claro que as alforrias condicionais representavam o interesse do senhor em manter o escravo em cativeiro através de negociações. A possibilidade de ficarem livres faria com que os escravos bem servissem seus senhores até o tão esperado momento de sua liberdade. É claro que se pensarmos dessa maneira, a alforria parece ter sido algo sempre manipulado pelos senhores que, para tirar vantagens, ofereciam a possibilidade da liberdade. Mas não era bem assim, pois a própria necessidade de utilização da alforria como recurso na troca por um bom serviço já descaracterizava o controle total do senhor sobre o cativo.

NO TERRENO DA DEPENDÊNCIA

Vejamos o caso de Bernardina Theresa da Cunha, que embora tenha concedido alforria aos seus cativos fez questão de destacar que “somente manterão sua liberdade, caso não sejam ingratos”. Tratava-se do ano de 1853, quando ainda eram permitidas revogações de cartas de liberdade. Transcrevo abaixo um trecho do documento:

Achando-me em avançada idade, e querendo recompensar os serviços de minha escrava de nome Joaquina e a amizade que tenho aos filhos da mesma parda e meus escravos Isabel que tem dezesseis anos, e Lourenço que tem quinze para dezesseis anos, ambos também pardos, dou e concedo aos ditos meus escravos, Joaquina, Isabel e Lourenço liberdade e isenção do cativeiro como se livre nascessem, com a condição e obrigação de me servirem bem e acompanharem enquanto eu viver, como até agora tem feito; e se tornarem maus e ingratos, serão tornados cativos.⁶³

Dona Bernardina declarou sua avançada idade, demonstrando apreensão em relação aos cuidados dos cativos para com ela. Declarar sua velhice demonstra a dependência em relação aos escravos. Esses talvez a servissem melhor em função disso, pois a liberdade estava próxima, além do que o bom comportamento poderia resultar em algum quinhão de herança. A ameaça ao retorno do cativeiro é mais um indicativo da dependência da senhora para com os cativos e nesse caso a estratégia era clara e consciente por parte

⁶³ “Lançamento de Escrito de Liberdade dos escravos Joaquina, Isabel e Lourenço”. Livro 14 de notas do segundo ofício do cartório de Desterro, 1853, fls 45v e 46.

dela. Através da barganha, os interesses dos escravos também estavam representados. Dona Bernardina talvez quisesse garantir que, após sua morte, Joaquina, Isabel e Lourenço não continuariam escravos em função da já declarada amizade que dizia sentir por eles.

A que tipo de amizade se refere Bernardina? Sem dúvida uma relação de amizade entre desiguais possuía dinâmicas próprias, sendo caracterizada pela ambigüidade e contradição próprias das relações de dependência, onde a liberdade posterior dos escravos era concedida em troca de companhia, bons cuidados e amparo na velhice da senhora. A ameaça de revogação da alforria, até 1871, foi um artifício utilizado pelos senhores para manter a lealdade e obediência dos cativos.

As mulheres sozinhas tentavam se garantir de várias maneiras, pois se a luta pela sobrevivência era cotidiana, seus futuros eram incertos. As atitudes poderiam ser motivadas por ambigüidades, pois uma alforria, ao mesmo tempo em que poderia ser resultado de uma relação de afeto, era também uma maneira de garantir a própria segurança no curto ou longo prazo, através de acordos baseados na idéia da troca.

Um dos casos que melhor representa a relação de dependência existente entre uma senhora e seus cativos (as) é o de Eufrasia Xavier Caldeira, que aos 4 de agosto de 1851 concedeu liberdade a sua escrava Maria José. Declarava que havia se separado de seu marido por motivo de “sevícia” e em função disso teve dificuldades de se manter, não conseguindo nem o necessário para alimentar-se e pagar suas despesas (entre elas os curativos dos cativos Jacinto e Feliciano). Como alternativa ou única opção, Eufrásia aceitou o pagamento de cento e doze mil réis (quantia não muito significativa) em troca da liberdade da escrava Maria José. Declarou ainda que a escrava a acompanhou desde a sua separação e repeliu as “seduções ilícitas” de seu senhor. A liberdade de Maria José ficou condicionada, entretanto, à morte da senhora.⁶⁴

Esse documento nos revela algumas particularidades, pois não era regra que senhoras se separassem de seus maridos, justamente pelas dificuldades pelas quais passou Eufrásia. Entretanto, embora não fosse norma, situações como essa ocorriam. Vendo-se sozinha, Eufrásia foi obrigada a conceder liberdade a Maria José, pois precisava do dinheiro. Vivia um impasse, pois também precisava da escrava. Maria José por sua vez, tendo

⁶⁴ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Maria José”. Livro 29 de notas do segundo ofício do cartório de Desterro, 1866, fls 79 v e 80.

conhecimento da situação de Eufrásia, explorou a situação, percebendo o momento propício para comprar a sua liberdade. Podemos considerar que Maria José soube explorar os recursos de uma situação, tirando partido das ambigüidades e tensões, caracterizando uma relação de poder, onde o fator determinante era a situação limite vivida por Eufrásia. Neste jogo de interesses diferentes, era impossível que uma ganhasse e a outra perdesse. Por essa razão foi necessária a negociação, o acordo. Além disso, a precariedade em que viviam talvez as tenha aproximado de alguma maneira.

Para Eufrásia, possuir cativos era uma segurança, mas também significava um investimento de que não dispunha. Sendo proprietária, sua responsabilidade não era só a de receber rendimentos. Em 30 de maio de 1866, Dona Eufrásia fez a carta de alforria da escrava Custódia, onde declarava ser viúva e ter recebido a cativa por herança de sua mãe. Declarou liberdade à escrava mediante a condição de que aquela a acompanhasse enquanto viva fosse. Justificou a alforria pelos bons serviços prestados por Custódia e por tê-la sempre socorrido com zelo e dedicação.⁶⁵ No período de 15 anos, entre a alforria de Maria José e Custódia, não é possível saber o que aconteceu na vida dessa senhora, o fato de utilizar a condição de viúva pode significar a morte de seu marido antes da separação judicial ou ainda que havia se casado com outro homem. Procurou garantir novamente o trabalho de uma cativa que, como ela mesma disse, “socorreu-a” em momentos difíceis.

A partir dos documentos analisados procuro apontar não apenas para a existência significativa de proprietárias de escravos em Desterro, mas para o quanto as mulheres eram ativas na utilização do trabalho escravo; para o significado da dependência mútua entre senhoras e cativos, bem como o poder de barganha que possuíam esses sujeitos.

Não se trata de defender que a relação de uma senhora com seus cativos era menos coercitiva em função da condição feminina da proprietária. Outros fatores poderiam determinar o tipo de relação, como as conjunturas políticas e sociais do período, classe social do proprietário e seu poder aquisitivo. A relação existente entre senhores e escravos não eram determinadas somente por questões de gênero, mas também por tensões e conflitos presentes no cotidiano dos proprietários (as).

⁶⁵ “Lançamento de Escrito de Liberdade da escrava Custódia”. Livro 29 de notas do 2º ofício do cartório de Desterro. 1866, fls 80.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desterro na segunda metade do século XIX era um centro urbano que oferecia novas alternativas de convívio social e favoreceu o crescimento dos setores médios da população, compostos por fortunas que não se destacavam, mas que poderiam possibilitar uma vida relativamente confortável. Faziam parte desses setores médios mulheres proprietárias de escravos solteiras e viúvas, chefes de família. Para essas mulheres, viver não era tarefa simples, pois não contavam com a presença de um marido que as “protegesse” ou as representasse judicialmente. Socialmente essa situação poderia ser um problema, um desafio maior a ser enfrentado, mas sem dúvida as solteiras e viúvas tinham uma vida mais independente do que as casadas. E essa independência também poderia ter atributos negativos, impondo às mulheres a necessidade de inventarem e reinventarem cotidianamente suas estratégias de sobrevivência.

O universo das mulheres viúvas chefes de família foi entrecortado por acontecimentos que tornaram suas vidas repletas de desafios, indo além da imagem de “senhoras pacatas”. Para elas a luta pelo pão de cada dia não deveria ser muito diferente daquela travada pelas solteiras, mas do ponto de vista social poderiam ter um viver mais brando.⁶⁶

Assim, percebe-se que a proximidade com os cativos era maior por parte das mulheres solteiras, pois, na maioria das vezes, as viúvas tinham descendentes com quem preocupar-se prioritariamente e, nesses casos, a vida dos cativos ficava atrelada aos laços sanguíneos das viúvas. O que parece, a partir da análise desses documentos, é que as mulheres solteiras tinham mais tendência a se aproximar de seus escravos, ao passo que as viúvas não ficavam completamente desamparadas. No caso das solteiras, os laços de afetividade que criavam com seus cativos eram também importante estratégia de sobrevivência, já que pareciam ser mais solitárias que as viúvas.

Através da legislação (Ordenações Filipinas) podemos constatar maior espaço de atuação das solteiras e viúvas, pois a mulher quando casada era sempre representada pelo marido. As mulheres “sozinhas” precisavam estar atentas, principalmente quando se tratava de herança, pois sempre havia algum homem por perto alegando a fragilidade do sexo

⁶⁶ TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O Outro lado da família brasileira*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004, p. 197.

feminino em dispor de seus bens e se propondo a ajudá-las a não dissiparem seu patrimônio. Essas intenções eram na maioria das vezes carregadas de interesses pessoais, motivados por ambição e cobiça.

Proprietárias de escravos solteiras e viúvas se não eram a norma em Desterro na segunda metade do século XIX, muito menos eram a exceção. A partir da análise de fontes documentais e de bibliografia sobre o tema, é possível concluir que a propriedade escrava era uma das mais importantes estratégias de sobrevivência utilizada por essas mulheres que através dos mais diversos arranjos procuravam garantir seu futuro e de seus descendentes. Tratavam de garantir proteção e amparo na velhice, reinventando seu poder senhorial sob vários aspectos, pois não era simples impô-lo. Nesse sentido os vínculos afetivos eram muito mais eficazes do que as formas legais de dominação.

Garantia material não era a única expectativa vislumbrada pelas mulheres, que muitas vezes tinham nos cativos as únicas companhias com quem dividiam suas vidas. Mulheres sozinhas tinham mais tendência a se aproximarem de seus escravos e as relações, baseadas na troca e nas obrigações morais recíprocas, poderiam, ainda que motivadas por interesses próprios e distintos, serem dotadas de afeição sincera.

Os laços de solidariedade, embora pudessem ser reais, não eliminavam a tensão e a coerção própria das relações escravistas. Mesmo nos casos em que o zelo e o carinho eram mais evidentes, o estigma da posse, do controle, enfim, da relação de dominação, permanecia. As relações de afeto não isentavam do controle e dominação, da mesma forma que as relações desiguais, inerentes ao sistema escravista, não isentavam de sentimentos sinceros de afetividade.

Muitas senhoras dividiam a precariedade de sua existência com os cativos, sendo o trabalho desses sua única fonte de renda. Entretanto, um abismo estrutural distanciava proprietárias e escravos, por mais próxima que pudesse parecer a relação existente. Um abismo de classe, de interesses e da maneira como as experiências eram absorvidas.